



Diário Oficial

ANO V Nº 921

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de março de 2016

PORTARIA

PORTARIA 154/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de Fevereiro de 2015 a 11 de Fevereiro de 2016, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Março de 2016 a 30 de Março de 2016, ao funcionário **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Agente de Endemias, lotado na Secretária de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do Mês de Março do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 150/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 20(Vinte) dias de férias, correspondente ao período de 13 de Fevereiro de 2015 a 12 de Fevereiro de 2016, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Março de 2016 a 20 de Março de 2016, a funcionária **EDI TEREZINHA THEODORO**, Assistente Social, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do Mês de Março do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 151/2016

"Averba Tempo de Contribuição para a servidora **Edi Terezinha Theodoro**, e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 150, Item I do Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **AVERBAR** 1.611 (Mil Seiscentos e Onze) dias de Tempo de Contribuição, correspondendo a 4(Quatro) Anos, 5(Cinco) Meses e 1(Um) Dia, para a Sr.(a) **EDI TEREZINHA THEODORO** servidora pública do quadro efetivo do Município de Rochedo/MS, matrícula 44, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda, no cargo de Assistente Social, Símbolo A S ,Classe S, Ref. II, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º do Art. 201 da Constituição Federal, referente a atividade laboral exercida em ente público e privado, a teor da Certidão de Tempo de Contribuição de 05/10/2015, emitida pela AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - 26 DE AGOSTO, conforme período abaixo:

I - 0 ano, 0 mês e 01 dia, prestados a AGRO PANTANEIRA PRODUTOS VETERINARIO LTDA, no período compreendido de 10/10/1986 a 10/10/1986

II - 1 ano, 8 meses e 0 dia, prestados a ROCHEDO CAMARA MUNICIPAL, no período compreendido de 01/05/1989 a 31/12/1990.

III - 1 ano, 0 mês e 0 dia, prestados a ROCHEDO CAMARA MUNICIPAL, no período compreendido de 01/01/1990 a 31/12/1991.

IV - 1 ano, 0 mês e 0 dia, prestados a ROCHEDO CAMARA MUNICIPAL, no período compreendido de 01/01/1991 a 31/12/1992.

V - 0 ano, 9 meses e 0 dia, prestados a ROCHEDO CAMARA MUNICIPAL, no período compreendido de 01/01/1992 a 30/09/1993.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 152/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 20(Vinte) dias de férias, correspondente ao período de 02 de Janeiro de 2015 a 01 de Janeiro de 2016, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Março de 2016 a 20 de Março de 2016, ao funcionário **EDIR CARRILHO FERREIRA**, Assessor II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do Mês de Março do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO V N° 921

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de março de 2016

PORTARIA

PORTARIA 153/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 20 de Setembro de 2014 a 19 de Setembro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Março de 2016 a 30 de Março de 2016, ao funcionário **ORCIDNEY POLO FEJES**, Agente de Administração, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do Mês de Março do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 155/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 29 de Fevereiro de 2016 até 29 de Março de 2016, ao funcionário Público Municipal, **ROBERTO DA CONCEIÇÃO RAMOS**, Motorista cart. D, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 29 de Fevereiro de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do Mês de Março do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 003/2016

"Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias à Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rochedo (MS)"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Rochedo (MS), e nos princípios da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, após consulta prévia da Assessoria Administrativa Contábil da Câmara de Vereadores solicitada pela presidência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenização de transporte e diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rochedo, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

- I - a indenizar despesas com transporte, alimentação, estada ou pernoite e,
- II - indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de se ausentar do Município.

Av. EVANGELINA VIEIRA DE SOUZA Nº 663 - Tel. (67) 3289-1263 - CEP 79450-000 - Rochedo - Mato Grosso Sul.
Email-emrochedo@hotmail.com

§1º Entende-se por interesse do Poder Legislativo, a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar.

§2º A representatividade do Poder Legislativo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização da Mesa Diretora quando for o caso sendo referendado pelo plenário.

CAPÍTULO II

DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Seção I

Art. 3º O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente e ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento.

§1º A diária somente será concedida após despacho do Presidente e do Primeiro Secretário.

§2º É vedada as indenizações após a findar do evento em que deu origem ao pedido.

§3º Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, deverá haver concordância dos demais integrantes do Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

Seção II

DO DIREITO DAS DIÁRIAS



Diário Oficial

ANO V N° 921

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de março de 2016

RESOLUÇÃO

Art. 4º Não gera direito de diárias:

- I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II;
- II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,
- III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara e do Primeiro Secretário, conforme o caso.

Seção III

DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente da Câmara e do Primeiro Secretário, conforme o caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§2º A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 6º A indenização do transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo e/ou privado devidamente registrado e regulado.

§1º Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§2º Em caso do Vereador ou Servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, será devida a indenização de que trata esta Resolução.

§3º A indenização será paga ao Vereador ou Servidor que usar veículo particular/propriedade privada pelo fato de que a Câmara não possui veículo oficial para realizar estes deslocamentos, sendo que se valerá para a prestação de contas o Art. 7º da presente Resolução e seus incisos.

§4º A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por qualquer que seja dano ou situação irregular no veículo do condutor e, se este se encontrar irregular, o Presidente não autorizará ao ressarcimento da despesa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Toda a concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 24 (vinte e quatro horas) do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, conforme a solicitação prévia da diária constando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;
- relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar e,
- para os ressarcimentos das despesas de deslocamento deverão constar os comprovantes da despesa efetivada e em caso de uso de veículo particular, comprovar a distância percorrida, média por quilometro e o gasto do combustível.

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- resumo do conteúdo trabalhado;
- sugestões de implementações práticas na Administração;
- avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento e,
- avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Se o beneficiário não prestar conta no prazo fixado no Art. 7º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia útil de atraso, até o limite das indenizações.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objetos de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente.

Seção III

DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 9º A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, quando concedidas antecipadamente, verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, o não comparecimento no evento de forma mínima ou total ou, se reduzida àquelas correspondentes ao período não utilizado.

§1º A devolução de valores correspondentes às indenizações, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar com rubrica própria.

§2º A devolução dos recursos, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no Art. 7º.

§3º Em caso de não devolução dos recursos, incidirá as mesmas penalidades descritas no Art. 8º, Parágrafo único.

CAPÍTULO V

DA FIXAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária será fixado com base na previsão orçamentária desta Casa de Leis, o qual deverá ser reajustado anualmente, conforme valores apresentados pelo plano orçamentário.

§1º Fica fixado o valor de R\$310,00 reais para concessão de diárias.

§2º Fica determinado o limite máximo de 10 diárias a ser ressarcida para cada servidor e vereador.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 11. Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência do Município, contendo as seguintes informações:

- relação de diárias pagas;
- o nome do beneficiário das diárias;
- a quantidade de diárias recebidas;
- o valor total das diárias;

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 002/2011, de 05 de janeiro de 2011.

Plenário das Deliberações "Ademar Gomes Sandim", em 07 de Março de 2016.

AGNEI ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS)